

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 19/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame (Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018).

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, disciplinados pelas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018:

1. Exclusão da exigência de manutenção, no dossiê da operação, da apólice de seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, na hipótese de constituição de garantias reais, devendo, no entanto, ser observado o disposto na alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, no art. 14, inciso VII do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.1969, no art. 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.1980, e no art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967, ficando, dessa forma:
  - 1.1. Incluído o item 9.3 na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, nos termos abaixo:

“9.3. Deverá ser observado o disposto na alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, no art. 14, inciso VII do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.1969, no art. 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.1980, e no art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967”.
  - 1.2. Incluído o item 9.6 na Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:

“9.6. Deverá ser observado o disposto na alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, no art. 14, inciso VII do Decreto-Lei nº 413, de 09.01.1969, no art. 5º da Lei nº 6.840, de 03.11.1980, e no art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967”.
  - 1.3. Excluído o item 1.8 do Anexo IX à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES;
  - 1.4. Excluído o item 1.8 do Anexo VIII à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES;
  - 1.5. Excluído o item 1.8 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES;
2. Inclusão do inciso XXVI no item “Obrigações Especiais da Beneficiária Final” do Anexo V da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, nos termos abaixo:

“XXVI. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES”.

3. Inclusão do inciso XXI no item “Obrigações Especiais da Beneficiária Final” do Anexo V da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, nos mesmos termos do item 2 acima.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, sendo aplicável inclusive às operações já contratadas.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES